



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ENTRE

Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto/Direção Regional da Cultura, através do **Museu do Pico**, com sede na Rua dos Baleeiros, n.º 13, 9930-143 Lajes do Pico, contribuinte n.º 672002744, telefone 292679340, correio eletrónico museu.pico.info@azores.gov.pt, neste ato devidamente representada pela Diretora Regional da Cultura, que outorga em nome e em representação da mesma, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E

FÁBIO MOREIRA CABRAL, UNIPessoal, LDA., contribuinte n.º [REDACTED], sita na Rua Conselheiro Miguel António da Silveira, Valverde, 9950-365 Madalena do Pico, telefone n.º [REDACTED], email azulbranco.geral@gmail.com, devidamente representada neste ato pelo Senhor [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, após procedimento, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º da alínea a) do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, dos serviços de limpeza dos três polos do Museu do Pico, sites respetivamente em: Museu dos Baleeiros, Rua dos Baleeiros n.º 13, 9930-143 LAJES DO PICO; Museu da Indústria Baleeira, Rua do Poço, 9940-361 SÃO ROQUE DO PICO; Museu do Vinho, Rua do Carmo,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

Toledos, 9950-364 MADALENA, de acordo com o plano constante no Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato tem a validade de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025, não havendo lugar a renovação automática do prazo estabelecido, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias em carta registada com aviso de receção, sem qualquer direito a indemnização. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Pagamentos

1. Pelo serviço prestado a que se refere a Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, a quantia mensal de 2 717,93€ (dois mil, setecentos e dezassete euros e noventa e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total global de 32 615,16€ (trinta e dois mil, seiscentos e quinze euros e dezasseis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, até ao final do mês seguinte aquele a que diga respeito. -----
3. O encargo global foi autorizado por despacho do Exmo. Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 11 de novembro de 2024, no uso de competências delegadas. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições Administrativas

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados de acordo com os formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento para aquisição de serviços, foi efetuado por ajuste direto, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Diretora Regional da Cultura, datado de 18 de dezembro 2024. -----

4. O Segundo Outorgante apresentou a declaração da Segurança Social, datada de 14 de setembro de 2024, comprovativa da sua situação regularizada perante aquele Instituto, apresentando também certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de São Roque do Pico [2950], com data de 11 de dezembro de 2024, comprovativa da sua situação tributária regularizada. -----

5. O Segundo Outorgante apresentou a documentação requerida, de acordo com o disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

6. O encargo é processado pela classificação 02.02.02 – Limpeza e Higiene, despesa suportada pelo orçamento do Museu do Pico, Cap. 03, Div.09, Centro Financeiro A031009, Ilha do Pico, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. Comprometimento futuro 1090000475. -----

7. Não foi exigida a caução ao adjudicatário nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do contrato

Para acompanhar a execução do contrato é designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Diretor do Museu do Pico, [REDACTED]

[REDACTED] -----

CLÁUSULA SEXTA

Seguro

Todos os empregados do Segundo Outorgante, adstritos ao serviço de limpeza, devem estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho da responsabilidade do mesmo. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações Contratuais

Quaisquer alterações relativas às disposições deste contrato devem ser feitas por acordo direto das partes, e sempre reduzidas a escrito, não podendo as respetivas propostas ser feitas por intermédio dos funcionários. -----

CLÁUSULA OITAVA

Rescisão do contrato

A todo o tempo, o Primeiro Outorgante poderá ainda rescindir o contrato sem direito a indemnização, mediante comunicação escrita, pelo correio, com aviso de receção, nas seguintes circunstâncias: -----

- a) Reiterada execução deficiente dos trabalhos objeto do contrato; -----
- b) Incumprimentos de qualquer cláusula contratual cujo cumprimento o Primeiro Outorgante fundamentadamente considere essencial à manutenção da relação contratual. -----

CLÁUSULA NONA

Omissões

Qualquer situação omissa rege-se pela legislação em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante, bem como as especificações que acompanharam o convite. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU DO PICO

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro competente

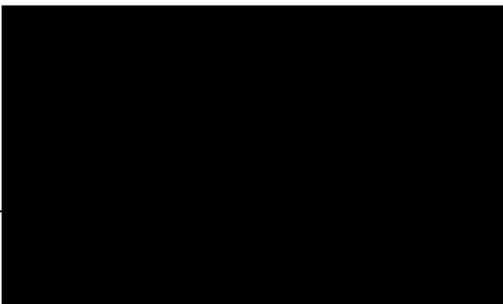
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2025. -----

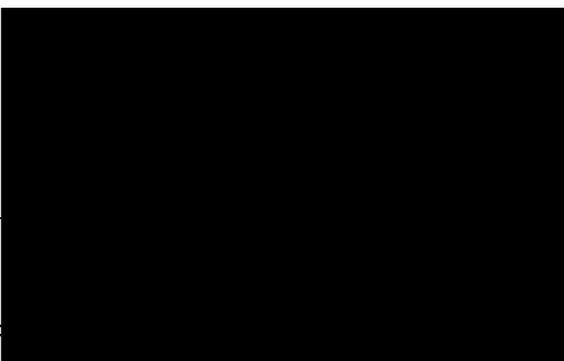
O presente contrato é constituído por cinco páginas. -----

Angra do Heroísmo, ____ de _____ de 20__

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



(F